

# ITEM 24

Indicação das medidas adotadas para a redução do montante da despesa total com pessoal do Poder Executivo que houver excedido o limite máximo previsto na LRF, acompanhado do(s) decreto(s), portaria(s) ou outros instrumentos normativos.

## CERTIDÃO

Compromisso de todos por amor à nossa gente

Certifico que foi publicado em

**DECRETO Nº 56/2019 de 06 de dezembro de 2019**

*661 / 120*  
Alvani Correia Feitoza  
Secretário de Administração

**EMENTA:** Dispõe sobre a atualização do valor do IPTU e das Taxas do exercício 2020 e dá outras providências

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, Estado de Pernambuco, o Sr. JOSÉ MARIA LEITE DE MACÊDO, no uso de suas atribuições legais..**

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 97, e o §2º do Código Tributário Nacional (§ 2º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo);

**CONSIDERANDO** que o Município pode atualizar anualmente, o valor da base de cálculo para apuração do IPTU "com base nos índices oficiais de correção monetária, visto que a atualização não constitui aumento de tributo (artigo 97, §1º do CTN) e, portanto, não se submete à reserva legal imposta no artigo 150, inciso I, da Constituição Federal" (STF – RE 6482456/MG – Rel. Min. Gilmar Mendes);

**CONSIDERANDO** que "a orientação assentada na Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que o valor cobrado a título de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) pode ser atualizado, anualmente, independentemente da edição da lei, desde que o percentual empregado não exceda a inflação acumulada nos meses anteriores" (STF – RE 648245/MG – Relator Gilmar Mendes); constando ainda no corpo do Acórdão manifestação do Ministro Marco Aurélio no sentido de que "[...] quanto à atualização, é torrencial também a jurisprudência. Hoje se tem inclusive verbete que integra súmula do Superior Tribunal de Justiça, admitindo a reposição de poder aquisitivo da moeda".

**CONSIDERANDO** o teor da Súmula nº 160 do STJ (" É defeso ao Município atualizar o IPTU, mediante Decreto em percentual superior ao índice oficial de correção monetária.");

**CONSIDERANDO** que o Município pode atualizar anualmente, o valor das Taxas "com base nos índices oficiais de correção monetária, visto que a atualização não constitui aumento de tributo (artigo 97, §1º do CTN) e, portanto, não se submete à reserva legal imposta no artigo 150, inciso I, da Constituição Federal" (STF – RE 6482456/MG – Rel. Min. Gilmar Mendes);

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 8º da Lei nº 13.202, de 8 de dezembro de 2015, que diz: "Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar monetariamente, desde que o valor da atualização não exceda a variação do índice oficial de inflação apurado no período desde a última correção, em periodicidade não inferior a um ano, na forma do regulamento, o valor das taxas instituídas"

**DECRETA:**

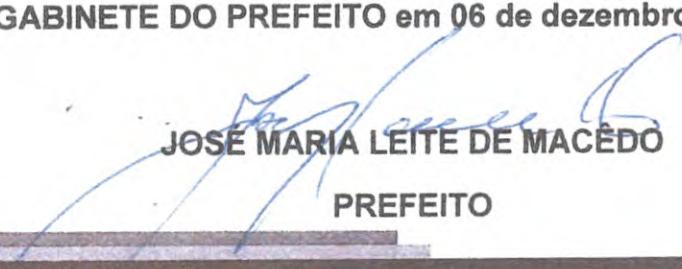
**Artigo 1º** - Ficam atualizados em 3,20% (três vírgula dois por cento), com base no IPCA (IBGE) acumulado no ano de 2019, para o exercício de 2020, índices que devem se utilizados para apuração da base de cálculo e correspondente lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

**Artigo 2º** - Ficam atualizados em 3,20% (três vírgula dois por cento), com base no IPCA (IBGE) acumulado no ano de 2019, para o exercício de 2020, índices que devem se utilizados para apuração da base de cálculo do valor das Taxas.

**Artigo 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO em 06 de dezembro de 2019.**



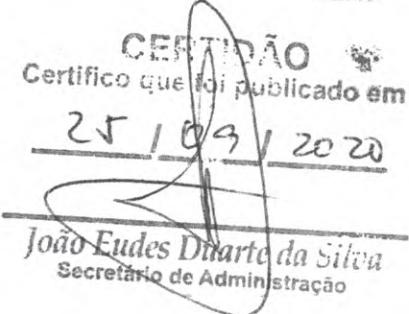
**JOSE MARIA LEITE DE MACÊDO**

**PREFEITO**



Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro  
Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ: 10.191.799/0001-02  
Telefone: (81) 3738.1370 | www.cupira.pe.gov.br

## LEI MUNICIPAL N° 163/2020, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020



Dispõe sobre a criação de gratificação extraordinária de Combate à COVID-19 aos Servidores e Funcionários Públicos da Secretaria de Saúde por serviços essenciais prestados em exposição ao Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Gratificação Extraordinária de Combate à COVID-19, **no valor de R\$ 625,00 (seiscientos e vinte e cinco reais)** para servidores e funcionários públicos da Secretaria de Saúde que prestem serviços essenciais e expostos à contaminação pelo Coronavírus (COVID-19), no combate à pandemia do Coronavírus (COVID-19).

**§ Único:** O valor da gratificação criada será igual para os servidores e funcionários públicos da Secretaria de Saúde indicados no Artigo 3º e Parágrafo Único desta lei, independentemente da função exercida, uma vez que todos da Secretaria estão expostos à contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) e no combate à pandemia do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** A Gratificação Extraordinária criada pelo artigo 1º será paga ao servidor em **02 (duas) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 312,50 (trezentos e doze reais e cinquenta centavos) cada**, por meio de folha de pagamento complementar, mediante disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura do Município de Cupira/PE, sendo a primeira parcela paga até o dia 10 (dez) do primeiro mês subsequente a aprovação do projeto de lei, e a segunda parcela paga até o dia 10 (dez) do segundo mês subsequente à aprovação do projeto de lei pela Casa Legislativa.

*José Maria Leite de Macedo*  
PREFEITO  
CPF/NR 024.235.964-72



Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro  
Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ: 10.191.799/0001-02  
Telefone: (81) 3738.1370 | [www.cupira.pe.gov.br](http://www.cupira.pe.gov.br)

**Art. 3º** Terão direito à Gratificação Extraordinária os servidores públicos efetivos, comissionados e contratados por excepcional interesse público, da Secretaria de Saúde, que estejam efetivamente prestando serviços e potencialmente expostos ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), sejam diretamente - aqueles lotados nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, Hospital Municipal; sejam indiretamente - aqueles lotados na Secretaria de Saúde que desempenham atividades com contato de pessoas e risco de contágio.

**§ Único:** Para fins do que trata este artigo, terão direito à gratificação as funções de enfermeiro, técnico em enfermagem, nutricionista, odontólogo, auxiliar de saúde bucal, agente de saúde, agente de endemias, técnico em epidemiologia, coordenação de samu, agente sanitário, auxiliar e atendente de farmácia, técnico de raio x, agente administrativo, recepcionista, digitador, auxiliar de serviços gerais, vigilante e motorista.

**Art. 4º** Fica autorizado o Chefe do Executivo utilizar a importância global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para pagamento da gratificação criada.

**Art. 5º** A importância concedida a título de gratificação extraordinária não será incorporada aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes abaixo, suplementadas se necessário:

**ORGÃO:** 30 ENTIDADE SUPERVISIONADA

**UNIDADE:** 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS

**Funcional Programática:** 10.122.1005.2116.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

**Categoria Econômica:** 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

**CIVIL**

*José Maria Leite de Macedo*  
**PREFEITO**  
CPF N° 024.235.964-72



Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro  
Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ: 10.191.799/0001-02  
Telefone: (81) 3738.1370 | [www.cupira.pe.gov.br](http://www.cupira.pe.gov.br)

Funcional Programática: 10.122.1014.2196.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE À PANDEMIA (COVID-19)

Categoria Econômica: 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Funcional Programática: 10.301.1001.2120.0000 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO

Categoria Econômica: 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Funcional Programática: 10.302.1002.2121.0000 ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Categoria Econômica: 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Funcional Programática: 10.304.1012.2125.0000 AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Categoria Econômica: 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Funcional Programática: 10.305.1003.2126.0000 AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

Categoria Econômica: 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de setembro de 2020.

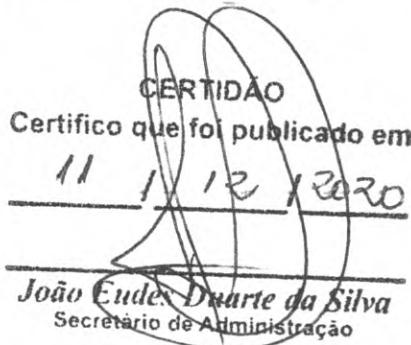
A large, stylized cursive signature of José Maria Leite de Macêdo is positioned above the title. The signature is fluid and expressive.  
**JOSE MARIA LEITE DE MACÊDO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

José Maria Leite de Macêdo  
PREFEITO  
CPF Nº 024.235.904-72



Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro  
Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ: 10.191.799/0001-02  
Telefone: (81) 3738.1370 | www.cupira.pe.gov.br

## LEI MUNICIPAL N° 169/2020, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020



*EMENTA: Altera a Lei nº 163/2020, de 25 de setembro de 2020, para prorrogar o pagamento de gratificação extraordinária de Combate à COVID-19 aos Servidores e Funcionários Públicos da Secretaria de Saúde por serviços essenciais prestados em exposição ao Coronavírus (COVID-19).*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: :

**Art. 1º A Lei Municipal nº 163/2020, de 25 de setembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:**

**I – o Artigo 1º passa a ter a seguinte redação:**

---

**Art. 1º Fica criada a Gratificação Extraordinária de Combate à COVID-19, no valor de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) para servidores e funcionários públicos da Secretaria de Saúde que prestem serviços essenciais e expostos à contaminação pelo Coronavírus (COVID-19), no combate à pandemia do Coronavírus (COVID-19).**

**II – o Artigo 2º acresce em mais duas parcelas de R\$ 312,50 (trezentos e doze reais e cinquenta centavos) e estabelece data de pagamento para terceira e quarta parcela passando a vigorar com a seguinte redação:**

---

**Art. 2º A Gratificação Extraordinária criada pelo artigo 1º será paga ao servidor em 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 312,50 (trezentos e doze reais e cinquenta centavos) cada, por meio de folha de pagamento complementar, mediante**



Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro  
Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ: 10.191.799/0001-02  
Telefone: (81) 3738.1370 | [www.cupira.pe.gov.br](http://www.cupira.pe.gov.br)

disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura do Município de Cupira/PE, sendo a primeira parcela paga até o dia 10 (dez) do primeiro mês subsequente a aprovação do projeto de lei, a segunda parcela paga até o dia 10 (dez) do segundo mês subsequente à aprovação do projeto de lei pela Casa Legislativa, **a terceira parcela paga até o dia 20 de dezembro de 2020 e a quarta parcela até dia 20 de janeiro de 2021.**

**III – o Artigo 4º passa a ter a seguinte redação:**

---

**Art. 4º** Fica autorizado o Chefe do Executivo utilizar a importância global de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)** para pagamento da gratificação criada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as demais disposições da Lei nº 163/2020, de 25 de setembro de 2020.

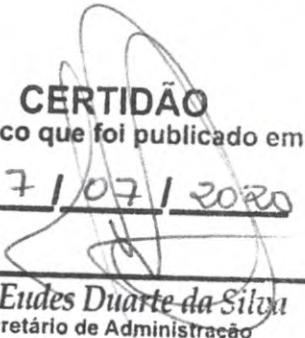
**GABINETE DO PREFEITO**, em 11 de dezembro de 2020.

**JOSE MARIA LEITE DE  
MACEDO:02423596472**

Digitally signed by JOSE MARIA LEITE DE  
MACEDO:02423596472  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM  
BRANCO), ou=22577427000161, cn=JOSE MARIA LEITE  
DE MACEDO:02423596472  
Date: 2020.12.11 11:33:59 -03'00'

**JOSÉ MARIA LEITE DE MACÊDO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO**

**DECRETO N° 046 de 2020 de 07 de julho de 2020**

**CERTIDÃO**  
Certifico que foi publicado em  
07 / 07 / 2020  
  
João Eudes Duarte da Silva  
Secretário de Administração

**EMENTA:** Dispõe sobre alteração das datas de pagamento do IPTU em decorrência das medidas temporárias aplicadas para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA**, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ MARIA LEITE DE MACÊDO**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das medidas tomadas para enfrentamento do Coronavírus por este município, em especial com relação a definição de nova data de pagamento do IPTU, bem como na necessidade de regulamentação de tal condição.

**CONSIDERANDO** a retomada das atividades de comércio e serviço, no Estado de Pernambuco, conforme Decreto Estadual 49.055 de 31 de maio de 2020, levando-se em conta que o município de Cupira encontra-se na 2º fase, com o avanço das fases para o mês de agosto.

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar 101/2000, que prevê a necessidade de cobrança dos tributos por parte do município e que, o município não pode deixar de cobrar sob pena de responsabilidade fiscal.

**CONSIDERANDO** que o município havia inicialmente fixado o vencimento do IPTU para 30 de abril, 30 de maio e 30 de junho, e que diante da pandemia, adiou o pagamento do mesmo para 30 de junho, 30 de julho e 30 de agosto, pelo Decreto nº 013 de 16 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** a continuidade da pandemia e a necessidade de novo adiamento da data de vencimento do IPTU, buscando, contudo, um equilíbrio entre a situação econômica decorrente da pandemia e a responsabilidade na gestão fiscal.

*José Maria Leite de Macedo*  
**PREFEITO**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Diante da pandemia e do impacto financeiro na economia, fica prorrogado a data de vencimento do IPTU de 2020 para o dia 31 (trinta e um) de agosto de 2020, podendo o contribuinte efetuar o pagamento com desconto de 10% até esta data fixada.

**Parágrafo único** - O valor do IPTU do exercício de 2020 poderá ser parcelado em 3 (três) parcelas mensais, com vencimentos em 31 (trinta e um) de agosto, 30 (trinta) de setembro e 30 (trinta) de outubro.

**Art. 2º** - Fica revogado o art. 6º do Decreto nº 013 de 16 de março de 2020.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO em 07 de julho de 2020.**



**JOSE MARIA LEITE DE MACÉDO**

**PREFEITO**

*José Maria Leite de Macêdo*  
**PREFEITO**

**DECRETO N° 042/2020 de 23 de junho de 2020****CERTIDÃO**

Certifico que foi publicado em

23/06/2020  
João Eudes Duarte da Silva  
Secretário de Administração**EMENTA:** Estabelece nova data de suspensão do pagamento do preço público das feiras livres e do cemitério.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA**, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ MARIA LEITE DE MACÊDO**, no uso de suas atribuições legais;

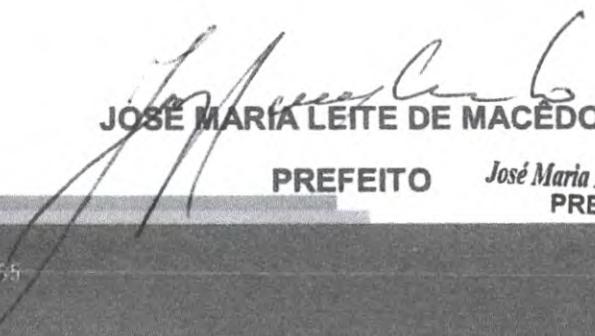
**CONSIDERANDO** o aumento do número de casos decorrentes do Coronavírus no Estado de Pernambuco, e o aumento do número de casos confirmados de covid neste município, ocorrido inclusive um óbito.

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das medidas tomadas para enfrentamento do Coronavírus por este município, em especial com relação as taxas e preços públicos cobrados na feira e no cemitério, bem como na necessidade de regulamentação de tal condição.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Diante da pandemia e do impacto financeiro na economia, fica suspenso até o dia 19 de julho de 2020 a cobrança de preços públicos pela utilização dos espaços públicos na feira livre e nos cemitérios municipais.

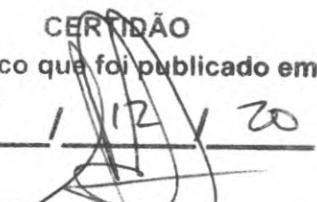
**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de junho de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.****GABINETE DO PREFEITO em 23 de junho de 2020.**  
**JOSE MARIA LEITE DE MACÊDO****PREFEITO***José Maria Leite de Macedo*  
**PREFEITO**



Rua Desembargador Feijó Guedes, 135 - Centro  
Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ 10 191 799 0001-02  
Telefone (81) 3738.1270 | www.cupira.pe.gov.br

## DECRETO N° 090/2020, DE 01 DE DEZEMBRO 2020

CERTIDÃO  
Certifico que foi publicado em  
01 / 12 / 20  
  
João Eudes Duarte da Silva  
Secretário de Administração

**DISPÕE SOBRE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS, ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS E ADMINISTRATIVOS PARA FECHAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, Estado de Pernambuco, o Sr. JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, consoante disposições da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei Federal nº 4.320/1964, e das demais legislações pertinentes:

**CONSIDERANDO** as dificuldades decorrentes da pandemia ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19) e as consequências na economia com redução da arrecadação das receitas públicas;

**CONSIDERANDO** que as despesas custeadas com créditos extraordinários se restringem as situações relacionadas com a pandemia;

**CONSIDERANDO** que está em plena vigência o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000;

**CONSIDERANDO** a necessidade de limitar despesas não relacionadas com o combate aos efeitos da pandemia, para manter o equilíbrio das contas públicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar alguns procedimentos para fechamento do exercício de 2020, de natureza orçamentária, contábil e financeira, para cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de harmonizar as providências no âmbito da Administração Direta e Indireta, para a realização dos procedimentos referenciados acima:



Rua Desembargador Feijó Guedes, 135 - Centro  
Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02  
Telefone: (81) 3738.1270 | [www.cupira.pe.gov.br](http://www.cupira.pe.gov.br)

## DECRETA:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### Seção I Dos Procedimentos

**Art. 1º** Este Decreto disciplina procedimentos para cumprimento da legislação fiscal em último ano de mando, compreendendo:

I – Procedimentos para contingenciamento de despesas, frente à frustação de receitas, até o final do exercício; e,

II – Procedimentos nas áreas administrativas, orçamentárias, contábeis, financeiras e de gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, para efeito de fechamento do exercício financeiro de 2020.

#### Seção II Da Geração de Despesas e da Licitação

**Art. 2º** Fica desautorização a geração de despesas novas, não programadas, a partir do dia 05 de dezembro de 2020, até o encerramento do corrente exercício, sem autorização do Prefeito, exceto das despesas necessárias ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e ao art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012, relativos à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, com programação autorizada.

**§ 1º** As vedações do caput deste artigo não abrangem as despesas obrigatórias de caráter continuado.

**§ 2º** A abrangência das disposições deste artigo alcança celebração de contratos, abertura de processos de licitação e emissão de empenhos de despesas.



Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro  
Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ: 10.191.799-0001-02  
Telefone: (81) 3738.1270 | [www.cupira.pe.gov.br](http://www.cupira.pe.gov.br)

**Art. 3º** Todos os dirigentes e responsáveis por órgãos e unidades deverão tomar providências para programar as necessidades de materiais e serviços indispensáveis ao regular funcionamento dos serviços públicos e da Administração Municipal, até o final do exercício.

**§ 1º** Será feita prorrogação financeira para atender à programação física de que trata o caput deste artigo, dentro das limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 2º** As programações físicas serão apresentadas até o dia 15 de dezembro com os valores estimados, e serão apreciadas e aprovadas até o dia 20 de dezembro de 2020.

**§ 3º** Não havendo disponibilidade de caixa para suportar integralmente a programação inicialmente apresentada, poderá haver ajustes nos montantes solicitados e no cronograma de aquisição/pagamento.

**Art. 4º** Os órgãos de finanças e planejamento serão responsáveis pela análise das despesas e dos compromissos propostos e assumidos, podendo o Prefeito criar comissão especial para essa finalidade.

**Parágrafo único.** A comissão especial de que trata o caput deste artigo composta de pelo menos 3 (três) membros.

**Art. 5º** Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesas após a data limite, estabelecida neste Decreto, seguirão legislação específica e necessitam de autorização do Prefeito.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### Seção I Dos Empenhos

**Art. 6º** Fica estabelecida a data limite de 17 (dezessete) de dezembro de 2020, para emissão de empenhos, obedecidas as fontes/destinação de recursos, ressalvadas as seguintes situações.



- I – Contratos e convênios com obrigações de conclusão ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;
- II – Despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais;
- III – Despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;
- IV – Despesas para acudir situações emergenciais e de excepcional interesse público, ordenadas pelo Prefeito após aceitar as justificativas dos interessados; e,
- V – Despesas para atender ao ensino e à saúde que sejam necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos na legislação.

## Seção II Da Liquidação e Do Pagamento

**Art.7º** A partir do 5º dia útil do mês de dezembro de 2020 o processamento da despesa será formalizado por meio de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária da Secretaria de Finanças, contendo a documentação comprobatória relativa aos documentos abaixo.

- I – autorização para realização da despesa;
- II – adjudicação da licitação, caso o valor da despesa exija esse procedimento;
- III – autorização para emissão da nota de empenho;
- IV – instrumento de contrato;
- V – documentação relativa à liquidação da despesa;
- VI – atestado do liquidante para processamento da liquidação da despesa; e,
- VII – autorização para pagamento.

**Art. 8º** As despesas regularmente liquidada poderão ser pagas até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, conforme programação estabelecida, nos termos deste Decreto e da legislação aplicável.

**Art. 9º** Respeitadas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a legislação pertinente, os credores de empenhos inscritos em restos a pagar que não atenderem as condições estabelecidas no

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor of Cupira, is placed here.



Rua Desembargador Feijó Guedes, 135 - Centro  
Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02  
Telefone: (81) 3738.1270 | [www.cupira.pe.gov.br](http://www.cupira.pe.gov.br)

art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, terão o prazo de 25 (vinte e cinco) dias, contado a partir da publicação deste Decreto, para apresentar a documentação destinada à comprovação da realização de obra, serviço ou entrega de bens, para instruir o processamento.

**§ 1º** A Secretaria de Finanças examinará as notas de empenho inscritas em restos a pagar e fará revisão na documentação de despesa respectiva, indicando aquelas onde os credores comprovaram, efetivamente, o atendimento das condições para liquidação da despesa, consoante art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei 4.320, de 1964 e as que deverão ser anulados em razão da não comprovação da liquidação da despesa.

**§ 2º** Os empenhos não processados serão anulados, de ofício, pela administração fazendária até 28 (vinte e oito) de dezembro de 2020.

**§ 3º** Os valores residuais dos empenhos estimados serão anulados após a última liquidação.

### **Seção III Da Dívida Pública**

**Art. 10.** Deverá ser conferida a posição das dívidas de curto e longo prazo, com órgãos e entidades que o Município mantenha parcelamentos, para que as demonstrações patrimoniais refletem a real situação dos compromissos existentes.

**§ 1º** Para cumprimento das disposições do caput deste artigo, a Secretaria de Finanças fará ofícios à CELPE, Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal e outros, para solicitar que seja fornecida a posição das dívidas que o Município tenha com as concessionárias de energia elétrica, INSS, PASEP e outros, decorrentes de parcelamentos de débitos, para efeito de conferência, registro e inclusão nos balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Fábio Henrique de Carvalho", is positioned here. Below the signature is a thick horizontal grey bar.



Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro  
Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ 16.191.799-0001-02  
Telefone: (81) 3738.1270 | www.cupira.pe.gov.br

**§ 2º** Nas obrigações do § 1º se incluem a posição relativas às retenções e pagamentos dos empréstimos consignados dos servidores municipais.

**§ 3º** Os ofícios de que trata o caput deste artigo deverão ser expedidos com antecedência e monitorados os retornos das informações solicitadas.

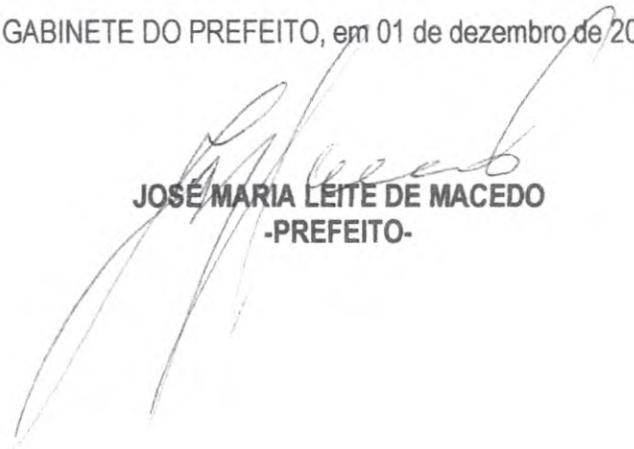
#### **Seção IV Dos Inventários**

**Art. 11.** Os órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle dos materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários respectivos, para entregá-los à Contabilidade até 28 (vinte e oito) de dezembro de 2020, consoante disposições do art. 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**Art. 12.** Não poderão ser contraídas despesas que não possam ser pagar integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritas em restos a pagar, sem que haja disponibilidade para seu cumprimento.

**Art. 13.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de dezembro de 2020.

  
**JOSE MARIA LEITE DE MACEDO**  
**-PREFEITO-**